



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru (IPSEJ) somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação municipal.

§ 1º Ficam excepcionadas as receitas financeiras do IPSEJ, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru, corresponderá a 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§ 3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§ 4º Eventuais sobras do valor referido § 2º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o § 2º deste artigo serão remanejados para o exercício financeiro seguinte e poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município mediante transferência à conta específica do instituto, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional